



## Lei nº 3.053, de 01 de Março de 2016

*“Autoriza concessão de subvenção as entidades do município de Mariana e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder Subvenção Social no valor total de R\$ 88.814,40 (oitenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) para as entidades descritas abaixo:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA - Lar Comunitário Santa Maria**, até o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);
2. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA- APAE**, o valor de R\$ 48.014,40 (quarenta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos);

**Art. 2º** - A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será concedida, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica; permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

**Art. 5º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;
- II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: **0802.08.244.0000.0.078-335043 1129 Ficha 281.**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de março de 2016

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana